

Projeto de Lei nº , de 2001

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para dispor sobre a gratuidade para idosos no transporte interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”, para estender o mesmo benefício aos idosos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899/94 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

"Parágrafo único. Fica estendido o benefício estabelecido no caput aos idosos, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos." (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os resultados do último Censo demonstram que vem crescendo no País a população de idosos. Segundo os dados já disponíveis, o percentual de pessoas com idade acima de 65 anos passou de 4,01%, em 1980, para 4,83%, em 1990, e para 5,85%, em 2000. Por outro lado, vem diminuindo o percentual da população com idade inferior a 15 anos, que decresceu de 38,20%, em 1980, para 34,72%, em 1990, atingindo 29,60%, em 2000. A confrontação desses dados

deixa claro que está havendo um gradual processo de envelhecimento da população.

Diante desses números, cabe ao Poder Público a implementação de medidas visando ao atendimento das necessidades das pessoas idosas. É importante registrar, a propósito, que o legislador constituinte já antecipava essa obrigação em 1988, quando determinou que o Estado, juntamente com a família e a sociedade, tem o "dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (art. 230, *caput*, da Constituição Federal).

Esse é o objetivo da presente iniciativa, que pretende estender aos idosos o mesmo benefício já concedido pela legislação federal aos deficientes físicos comprovadamente carentes. Sabe-se que a renda de uma boa parcela dos idosos brasileiros é muito baixa, insuficiente para fazer frente às suas necessidades de deslocamentos interestaduais. Esses deslocamentos acontecem, na maioria das vezes, para tratamentos de saúde, mas a gratuidade prevista vai beneficiar também as eventuais viagens a passeio, que são importantes para a melhoria da auto-estima e da qualidade de vida dos idosos.

Considerando a relevância social do tema, espera-se o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2002.

Deputado Rubens Bueno